

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA/GO – AO SR. PREGOEIRO

Ref.: *PREGÃO PRESENCIAL: N.º 043/2023*

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 23.18.000001874-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Objeto: “Contratação de empresa ou consórcio de empresas objetivando o retrofit (modernização, eficientização e expansão) do parque de iluminação pública do município de Goiânia, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.”

Felipe Corrêa Rodrigues, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 418.658, com endereço na Rua Conselheiro Pedro Luis, 285, apto 22, Santana, São Paulo, CEP: 02020-050, inscrito no CPF sob nº 366.470.378-29, e-mail: fcrodrigues1989@gmail.com, e telefone: 11-98273-6202, em causa própria, vem respeitosamente interpor tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO**, pelas razões e motivos a seguir expostos:

1. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico é fundamental no desenvolvimento de licitações que envolvam obras e serviços de engenharia, conforme disposto no artigo 6º, inciso XXV da nova lei de licitações:

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados,

obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

Da definição acima, fica evidente a necessidade (obrigação) do desenvolvimento de um Projeto Básico com informações necessárias para o desenvolvimento da licitação, bem como, das propostas comercial e técnica. **Infelizmente, não é o que ocorreu no caso, portanto, é necessária a correção dos vícios que contaminam este certame.**

1.1 VÍCIO NAS COTAÇÕES QUE NORTEARAM OS PREÇOS DAS LUMINÁRIAS

Analisando a “**Planilha Orçamentária Onerada.SEMAD**” na sessão “**MAPA DE COTAÇÕES**”, nota-se erros incorrigíveis, que minam completamente a estrutura técnica e comercial desenvolvida neste Edital.

Das Luminárias de potências de 50W até 200W, foram realizadas cotações com as fabricantes LASLED, SERRALED, ÓRION DO BRASIL e LITELEDS.

Da simples análise do site do INMETRO (<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>) e sites das fabricantes, foi constatado que APENAS das fabricantes consultadas pela Municipalidade, somente a SERRALED e ÓRION atendem integralmente às especificações técnicas exigidas no Edital, conforme planilha abaixo:

50W

ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL												Análise / Conclusão (após consulta ao site do INMETRO / catálogos das empresas)
Potência Máxima (W)	Fluxo Luminoso Mínimo (lm)	lm/W Mínimo	Vida Útil Mínima (hs)	Temperatura de Cor (K)	Fator de Potência (FP)	IRC	Grau de Proteção Mínimo (IP)	IK Mínimo	Corpo da Luminária	LED	Refrator	
Empresas consultadas para fins de ORÇAMENTO para balizamento de preços	50	7.950	159	100.000	5.000	> 0,98	> 70	IP66	IK08	Alumínio	SMD (surface mounted device)	Vidro
Lasled	50	9.000	180	102.000	5.000	0,98	> 70	IP66	IK08	Alumínio	SMD (surface mounted device)	Policarbonato
	50	7.716	154	84.000	5.000	0,98	> 70	IP66	IK08	Alumínio	SMD (surface mounted device)	Vidro Plano Temperado
Serraled	50	8.500	170	108.000	5.000	0,98	> 70	IP66	IK08	Alumínio	SMD (surface mounted device)	Vidro Plano Temperado
Orion	47	7.990	170	102.000	5.000	0,98	> 70	IP66	IK08	Alumínio	SMD (surface mounted device)	Vidro Plano Temperado
Liteleds	50	6.150	123	50.000	5.000	0,92	> 80	IP66	IK08	Alumínio	COB (chips on board)	Vidro Boro-Silicato

60W

ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL													Análise / Conclusão (após consulta ao site do INMETRO / catálogos das empresas)
Potência Máxima (W)	Fluxo Luminoso Mínimo (lm)	Im/W Mínimo	Vida Útil Mínima (hs)	Temperatura de Cor (K)	Fator de Potência (FP)	IRC	Grau de Proteção Mínimo (IP)	IK Mínimo	Corpo da Luminária	LED	Refrator		
Empresas consultadas para fins de ORÇAMENTO para balizamento de preços	60	9.850	164	100.000	5.000	> 0,98	> 70	IP66	IK08	Alumínio	SMD (surface mounted device)	Vidro	
Lasled	60	10.860	181	102.000	5.000	0,98	> 70	IP66	IK08	Alumínio	SMD (surface mounted device)	Policarbonato	NÃO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL
	60	9.729	162	86.000	4.000	0,95	> 70	IP66	IK08	Alumínio	SMD (surface mounted device)	Vidro Plano Temperado	NÃO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL
Serraled	60	10.200	170	108.000	5.000	0,98	> 70	IP66	IK08	Alumínio	SMD (surface mounted device)	Vidro Plano Temperado	ATENDE, À PRINCÍPIO, ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL
Orion	58	9.860	170	102.000	5.000	0,98	> 70	IP66	IK08	Alumínio	SMD (surface mounted device)	Vidro Plano Temperado	ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL
Liteleds	60	9.600	160	66.000	5.000	0,95	> 80	IP66	IK08	Alumínio	COB (chips on board)	Vidro Boro-Silicato	NÃO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

100W

ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL													Análise / Conclusão (após consulta ao site do INMETRO / catálogos das empresas)
Potência Máxima (W)	Fluxo Luminoso Mínimo (lm)	Im/W Mínimo	Vida Útil Mínima (hs)	Temperatura de Cor (K)	Fator de Potência (FP)	IRC	Grau de Proteção Mínimo (IP)	IK Mínimo	Corpo da Luminária	LED	Refrator		
Empresas consultadas para fins de ORÇAMENTO para balizamento de preços	100	16.450	164	100.000	5.000	> 0,98	> 70	IP66	IK08	Alumínio	SMD (surface mounted device)	Vidro	
Lasled	100	18.100	181	102.000	5.000	0,98	> 70	IP66	IK08	Alumínio	SMD (surface mounted device)	Policarbonato	NÃO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL
	100	16.000	160	84.000	5.000	0,98	> 70	IP66	IK08	Alumínio	SMD (surface mounted device)	Vidro Plano Temperado	NÃO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL
Serraled	100	10.200	102	108.000	5.000	0,98	> 70	IP66	IK08	Alumínio	SMD (surface mounted device)	Vidro Plano Temperado	ATENDE, À PRINCÍPIO, ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL
Orion	97	16.490	170	102.000	5.000	0,98	> 70	IP66	IK08	Alumínio	SMD (surface mounted device)	Vidro Plano Temperado	ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL
Liteleds	100	16.500	165	66.000	5.000	0,95	> 80	IP66	IK08	Alumínio	COB (chips on board)	Vidro Boro-Silicato	NÃO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

150W

ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL												Análise / Conclusão (após consulta ao site do INMETRO / catálogos das empresas)	
Potência Máxima (W)	Fluxo Luminoso Mínimo (lm)	lm/W Mínimo	Vida Útil Mínima (hs)	Temperatura de Cor (K)	Fator de Potência (FP)	IRC	Grau de Proteção Mínimo (IP)	IK Mínimo	Corpo da Luminária	LED	Refrator		
Empresas consultadas para fins de ORÇAMENTO para balizamento de preços												SMD (surface mounted device)	Vidro
Lasled	150	25.150	167	100.000	5.000	> 0,98	> 70	IP66	IK08	Alumínio		SMD (surface mounted device)	Policarbonato
	150	27.700	185	102.000	5.000	0,98	> 70	IP66	IK08	Alumínio		SMD (surface mounted device)	Vidro Plano Temperado
Serraled	150	25.500	170	108.000	5.000	0,98	> 70	IP66	IK08	Alumínio		SMD (surface mounted device)	Vidro Plano Temperado
Orion	148	25.160	170	102.000	5.000	0,98	> 70	IP66	IK08	Alumínio		SMD (surface mounted device)	Vidro Plano Temperado
Liteleds	150	24.000	160	66.000	5.000	0,95	> 80	IP66	IK08	Alumínio		COB (chips on board)	Vidro Boro-Silicato

200W

ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL												Análise / Conclusão (após consulta ao site do INMETRO / catálogos das empresas)	
Potência Máxima (W)	Fluxo Luminoso Mínimo (lm)	lm/W Mínimo	Vida Útil Mínima (hs)	Temperatura de Cor (K)	Fator de Potência (FP)	IRC	Grau de Proteção Mínimo (IP)	IK Mínimo	Corpo da Luminária	LED	Refrator		
Empresas consultadas para fins de ORÇAMENTO para balizamento de preços												SMD (surface mounted device)	Vidro
Lasled	200	33.450	167	100.000	5.000	> 0,98	> 70	IP66	IK08	Alumínio		SMD (surface mounted device)	Policarbonato
	200	36.000	180	102.000	5.000	0,98	> 70	IP66	IK08	Alumínio		SMD (surface mounted device)	Vidro Plano Temperado
Serraled	200	34.000	170	108.000	5.000	0,98	> 70	IP66	IK08	Alumínio		SMD (surface mounted device)	Vidro Plano Temperado
Orion	197	33.490	170	102.000	5.000	0,98	> 70	IP66	IK08	Alumínio		SMD (surface mounted device)	Vidro Plano Temperado
Liteleds	200	29.000	145	52.000	5.000	0,95	> 80	IP66	IK08	Alumínio		COB (chips on board)	Vidro Boro-Silicato

Diante dos quadros demonstrados acima, fica evidente que a Municipalidade cometeu um grave erro (insanável) na composição da planilha orçamentária, pois levou em conta cotações de fabricantes e produtos que **NÃO ATENDEM** o Edital, ou seja, **JAMAIS PODERIAM** ser consideradas para a composição dos preços.

Vale salientar ainda, que nos causa estranheza, um Município do tamanho e relevância de Goiânia, em um processo de mais de 160 mil luminárias, nenhuma fabricante tradicional do mercado foi consultada, a exemplo: Signify (Phillips), Tecnowatt, Ilumatic, Repume, Reeme, Soneres, Ledvance (OSRAM), Novvalight, Brightlux e SX Lighting, apenas para citar alguns grandes fabricantes.

As empresas consultadas pela Municipalidade são de pequeno porte, como num processo deste vulto, pode-se considerar orçamentos das mesmas para nortear a Planilha Orçamentária?

No mínimo é estranho e extremamente temerário... Será que ao consultar empresas tradicionais de mercado na fase prévia do processo, o município não teria sido contestado pelas especificações técnicas? Será que os preços orçados pelas mesmas seriam menores que os obtidos?

Trata-se de uma licitação de valor próximo aos 200 MILHÕES DE REAIS, as duas das empresas consultadas para a composição dos preços possuem capital social abaixo dos 200 mil reais, ou seja, menos de 2% do valor global do contrato:

Lasled Comercial LTDA

Informação principal

CNPJ	20.303.040/0001-10 [MATRIZ]
Nome da empresa	LASLED COMERCIAL LTDA
Inicio atividade data	2014-05-22
Natureza jurídica	Sociedade Empresária Limitada
Situação cadastral	ATIVA desde 2014-05-22
Qualificação do responsável	Sócio-Administrador
Capital social	R\$ 150.000,00
Porte da empresa	MICRO
Opção pelo simples	Optantes pelo simples desde 2022-01-01
Opção pelo MEI	NÃO

Razão Social: **Serraled Comercio Atacadista Importacao e Exportacao de Equipamentos Eletronicos e Iluminacao LTDA**

Nome Fantasia: **Serraled**

Data da Abertura: **25/05/2016 7 anos, 6 meses e 13 dias**

Porte: **Empresa de Pequeno Porte**

Natureza Jurídica: **Sociedade Empresária Limitada**

Opção pelo MEI: **Não**

Opção pelo Simples: **Não**

Data Opção - Exclusão Simples:
25/05/2016 - 31/12/2022

Capital Social: **R\$ 100.000,00**

A boa-prática destoa das ações que aqui foram praticadas.

Tais vícios, por si só, já contamina completamente a lisura e objetivos desta Municipalidade, contudo, os vícios não param por ai, motivo pelo qual é FUNDAMENTAL a paralisação desta licitação para que sejam corrigidos todos os erros que maculam este certame.

2. DIRECIONAMENTO NA DEFINIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DAS LUMINÁRIAS

Embora a Municipalidade tenha desenvolvido “**ESTUDO TÉCNICO PREELIMINAR**” e “**TERMO DE REFERÊNCIA**”, a mesma **NÃO COMPROVA** em momento algum, como chegou a definição das especificações das luminárias, fundamentalmente, no que diz respeito às exigências de fluxos luminosos mínimos, LM/W, refrator em vidro e vida útil das luminárias, entre outros.

A Municipalidade não dispõe das malhas viárias para tipificação das vias, também não juntou nenhum estudo prévio preliminar neste sentido, apenas

dispõe de quadros amostrais de medições realizadas em equipamentos atualmente instalados na tecnologia HID.

Cabe também destacar que há um estudo chamado de “**VERIFICAÇÃO DE ILUMINÂNCIA EM RUAS DE GOIÂNIA**” (inserido no “**ESTUDO TÉCNICO PREELIMINAR**”), com uma luminária de 180W LED, onde o fator de uniformidade mínimo de 0,3 não foi atendido, o resultado encontrado de 0,13, portanto, somente substituir luminárias sem a realização de um estudo luminotécnico não terá o resultado pretendido.

A Municipalidade afirma que os produtos da tabela SINAPI possuem uma defasagem de LM/W em relação aos produtos atualmente disponíveis do mercado e conclui que existem produtos disponíveis com LM/W de 159LM/W para potência de 50W, 164LM/W para potências de 60W e 100W e 167LM/W para as potências de 150W e 200W, **porém sem ter realizado quaisquer estudos luminotécnicos preliminares em atendimento a NBR 5101, denotando que tais conclusões servem apenas como objetivo de direcionar o certame.**

Fazendo uma simples analogia, a Municipalidade apresentou um resultado de uma conta e não mostrou a fórmula, não explica como chegou ao resultado, aliás, até parece que “colou” de alguém (direcionou), pois apresenta um resultado sem qualquer embasamento.

Somado a isso, a Municipalidade, embora tenha colacionado uma série de fotos (Tabela 3 – Estudo Técnico Preliminar), demonstrando o **ALTISSÍMO** grau de vandalismo no atual parque de iluminação, **SEM CABIMENTO, LÓGICA OU FUNDAMENTO TÉCNICO**, exige exclusivamente refrator em vidro. O que certamente, levará a uma rápida degradação do futuro parque de iluminação pública e trará prejuízos incalculáveis ao erário e também à população, haja vista que vandalismo não é coberto nos termos de garantia de nenhum fabricante.

Ainda sobre o tema, qual o sentido de utilizar refrator em vidro em um parque com altíssimo índice de vandalismo, como demonstrado pela própria Municipalidade?

Quanto à vida útil das luminárias, resta claro que quanto maior, melhor. Porém, não se pode esquecer que a maioria esmagadora dos produtos certificados pelo INMETRO possuem vida útil entre 50 mil e 78 mil horas, ou seja, ao se exigir vida útil mínima de 100 mil horas, a Municipalidade **RESTRINGE** de forma contundente a participação de inúmeros bons fabricantes do mercado.

A municipalidade deveria, na verdade, criar mecanismos de comprovar se os fabricantes das marcas a serem aplicadas no município atenderão plenamente aos requisitos certificados pelo INMETRO, incluindo no processo ensaios de recebimento, objetivando ter certeza de que as luminárias fornecidas são idênticas àquelas certificadas pelo INMETRO e consequentemente possibilitando o cumprimento da expectativa de vida útil dos mesmos, além disto deveria se preocupar se os fabricantes dos produtos à serem fornecidos possuem saúde financeira, que pagam regularmente seus impostos de acordo

com a legislação e classificação fiscal dos mesmos, que possuem instalações fabris em território brasileiro e que desta forma mitigam o risco das mesmas não estarem no mercado e virem a não cobrir a garantia mínima de 5 (cinco) anos estabelecida.

A linha de raciocínio da Municipalidade confronta o Princípio do Caráter Competitivo, consagrado em nossa jurisprudência e ordenamento jurídico, pois direciona o certame para um número LIMITADÍSSÍMO de fabricantes que atendam a equação do atendimento as exigências de LM/W + Refrator em Vidro + vida útil de 100 mil horas.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, diante do conjunto probatório aqui colacionado, não restão dúvidas acerta dos vícios que contaminam este certame por completo, o que, invariavelmente, direciona o processo licitatório e atenta ao Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Por todo o exposto, requer-se a **PROCEDÊNCIA INTEGRAL** da presente **IMPUGNAÇÃO** de modo a sanar os vícios que melindram a presente licitação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, dia 7 de dezembro de 2023

NOME

CARGO